

DESPACHO DE REVISÃO DE ATO

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2020

PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

A Pregoeira do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, com fulcro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial) e ainda a Súmula 346 do mesmo STF (que permite à Administração Pública declarar a nulidade dos seus próprios atos), tendo em vista o equívoco pela declaração de habilitação da licitante Clima Clínica de Diagnóstico por Imagem Ltda, durante a sessão do Pregão Presencial 01/2020, Processo Licitatório 01/2020, por imprecisão na análise dos documentos de habilitação, especificamente o contrato social, não atentou-se para o fato de a licitante Clima Clínica de Diagnóstico por Imagem Ltda ter apresentado todos os documentos relativos ao certame, inclusive Proposta de Preços, assinada por sócio não dirigente da pessoa jurídica, a saber:

Sócios da empresa:

Elmar Gonzaga Gonçalves; Luciano Martins Messias; Adriana Rodrigues da Cunha; Paulo César Marinho Dias; Lázaro Luís Faria do Amaral; Airton Faria do Amaral.

Sócios Administradores: Adriana Rodrigues da Cunha; Airton Faria do Amaral; Lázaro Luís Faria do Amaral; Luciano Martins Messias. **(Redação dada pela Cláusula Sétima da 8ª alteração contratual da licitante).**

Assim, diante da faculdade apontada pelas súmulas de nº 473 e 346, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e, ainda, diante da legalidade as ações do CISTM são pautadas, a Pregoeira decide pela anulação da habilitação da licitante Clima Clínica de Diagnóstico por Imagem Ltda neste certame, declarando-a inabilitada para este certame em virtude das razões apresentadas no preâmbulo deste Despacho.

Diante de tal decisão, a citada licitante tem o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste Despacho, para apresentação de recursos quanto à sua inabilitação, conforme o art. 109 da Lei 8.666/93.

Uberlândia-MG, 27 de janeiro de 2020.


Erondina Ipolito de Sousa Fernandes
Pregoeira do CISTM